

# RESOLUÇÃO MEC 05/2018: UMA SOLUÇÃO EFICAZ PARA AS HISTÓRICAS DORES DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO?

MEC RESOLUTION 05/2018: IS IT AN EFFECTIVE SOLUTION TO THE HISTORICAL GAPS IN THE BRAZILIAN LEGAL EDUCATION?

Raul Gouveia Vilela<sup>1</sup>

Juliana Evangelista de Almeida<sup>2</sup>

VILELA, R. G.; ALMEIDA, J. E. de. Resolução Mec 05/2018: uma solução eficaz para as históricas dores do ensino jurídico brasileiro?. *Akrópolis*, Umuarama, v. 29, n. 1, p. 103-113, jan./jun. 2021.

DOI: <https://doi.org.br/10.25110/akropolis.v29i1.8351>

**RESUMO:** O presente artigo quer investigar se a Resolução MEC 05/2018 foi instrumento hábil para modificar a estrutura curricular do curso de Direito de forma a entregar ao mercado jurídico o egresso com habilidades necessárias face a inserção de novas tecnologias e a necessidade desenvolvimento de habilidades comportamentais. Para tanto, fará uso de uma pesquisa histórica e exploratória que utilizará como técnica a revisão bibliográfica e documental. Ao final, considera-se que para o presente momento a normativa em questão nutre os envolvidos no ensino jurídico de discricionariedade para que implementem mudanças essenciais para a formação de juristas em um novo contexto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Resolução MEC 05/2018; Ensino jurídico; Habilidades em Direito.

**ABSTRACT:** This article aims at investigating if MEC Resolution No. 05/2018 is a skillful instrument to modify the curricular structure of Law courses in order to deliver the necessary skills to the legal market in face of the insertion of new technologies and the need to develop behavioral skills. For this purpose, it will employ a historical and exploratory approach that will use the bibliographic and documental review as its main technique. It will then consider if the legislation in question equips those involved in legal education with discretion to implement essential changes for the training of lawyers in a new context.

**KEYWORDS:** MEC Resolution 05/2018; Legal Education; Law Skills.

<sup>1</sup> Universidade Federal de Ouro Preto. <https://orcid.org/0000-0002-1439-2856>.

E-mail: raul.vilela@aluno.ufop.edu.br

<sup>2</sup> Universidade Federal de Ouro Preto. Universidade Federal de Ouro Preto.

E-mail: juliana.almeida@ufop.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

O ensino jurídico no Brasil sempre esteve sob os holofotes das críticas e tentativas de solução. Assim o que seria um momento de crise se apresenta como um verdadeiro estado de crise. Desde as discussões sobre qual seria o currículo único ideal, passando por uma etapa de curricularização mínima e por fim pela instituição das diretrizes curriculares nacionais, sempre foram diversas e constantes as alterações neste tema.

Dito isso, o presente estudo se aprofundou nas raízes históricas do ensino jurídico brasileiro com o fito de observar se a Resolução MEC (Ministério da Educação) nº 05/2018 possui a abordagem necessária e quais são as adversidades históricas e contemporâneas que dificultarão a sua eficaz resolução dos problemas que enfrenta o ensino do Direito no Brasil.

Para tanto, serão apresentados os históricos desafios do ensino jurídico brasileiro, desde a fundação dos primeiros cursos e como estes ainda reverberam e se apresentam como desafios para a eficácia da nova normativa, a qual surge com o condão de atualizar a temática no país e apresentar aos cursos de Direito novas diretrizes curriculares nacionais.

Assim sendo, o presente estudo justifica-se por observar quais são os desafios históricos e do presente que poderão colocar em risco a eficácia da Resolução MEC nº 05/2018. Da mesma forma, justifica-se o presente estudo para apresentar aos cursos de Direito uma abordagem necessária, uma vez que a data limite para implementação das novas diretrizes curriculares é dezembro de 2020 e são escassos estudos sobre o tema.

Como metodologia foi utilizada a pesquisa exploratória e de revisão da bibliografia existente, como forma de explorar as dores históricas do ensino jurídico no Brasil, bem como os desafios do presente, como a inserção de novas tecnologias e o desenvolvimento de habilidades comportamentais.

## 2 O HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E AS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO EM DIFERENTES PERÍODOS

O ano da fuga da família real portuguesa para o Brasil - 1808 - é o ano de fundação do primeiro curso de educação superior na colônia outrora denominada Terra de Santa Cruz. Bem

distante do longínquo 1290, ano de fundação da Universidade de Coimbra, primeira daquele país (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 2020). Naquele ano, houve a criação da Escola de cirurgia do Brasil, extemporaneamente é verdade, pois não eram esses os interesses dos portugueses com o Brasil, desde então se multiplicaram as Instituições de Ensino Superior no país e os cursos por elas oferecidos.

Nessa perspectiva, em meados do século 19, especificamente em 1827 (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002), surgiram no Brasil os primeiros cursos nacionais de Direito, sendo eles, um em Olinda e o outro em São Paulo. Tais cursos foram introduzidos por uma lei de 11 de Agosto de 1827, sendo implantados, de fato, em 1828.

Àquela época, a preocupação era com a formação de bacharéis em Direito que tivessem domínio sobre as leis do império, Direito natural e Direito das gentes; que pudessem suprir a escassa mão de obra e a falta de magistrados após o processo de independência (VENÂNCIA FILHO, 1979). Também, era importante para a assembleia legislativa da época que o ensino de Direito no Brasil fosse capaz de ser direcionado não só aos magistrados, mas aos legisladores e aqueles denominados homens do Estado. Por isso, determinadas matérias a exemplo do "Direito Romano" foram excluídas da grade curricular por serem consideradas demasiadamente teóricas.

Dessa feita, as Assembleias Constituinte e Legislativa durante cerca de 5 anos, entre 1822 e 1827, discutiram sobre a temática da fundação de cursos de Direito no Brasil, por fim, decidindo, como dito anteriormente, pelas cidades de São Paulo e de Olinda (logo transferido para Recife). Assim, foi sancionado Decreto, pelo então imperador Dom Pedro I, com a grade curricular a ser seguida por estas Faculdades, qual seja:

1º Ano - 1º Cadeira: Direito natural público, análise da Constituição do império, Direito das gentes e diplomacia.

2º Ano – 1º Cadeira: Continuação das matérias do ano anterior; 2º Cadeira: Direito Público Eclesiástico.

3º Ano – 1º Cadeira: Direito pátrio civil; 2º Cadeira: Direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal;

4º Ano – 1º Cadeira: Continuação do Direito Pátrio Civil; 2º Cadeira: Direito mercantil e marítimo.

5º Ano – 1º Cadeira: Economia Política;  
2º Cadeira: Teoria e prática do processo  
adotado pelas leis do Império (RODRIGUES;  
JUNQUEIRA, 2002, p. 23).

A fase que se iniciou nesse momento é denominada de “Currículo único”, uma vez que todos os cursos brasileiros até o ano de 1961 apresentavam o mesmo currículo, com as mudanças no decorrer do tempo (LINHARES, 2009). A instalação foi realizada em conjunto com ordens religiosas em prédios precários e que seriam provisórios. Por outro lado, até os dias atuais o curso de Direito da Universidade de São Paulo se localiza no mesmo local, claro que com as devidas reformas e melhorias ambientais e estruturais.

Os cursos surgiram com um dirigismo imperial forte e também observável alinhamento ideológico com a doutrina religiosa, o que é conflitante com os ideais revolucionários e liberais que se afluíram (CURY, 2001). Diante disso, foram propostas mudanças na grade curricular de ensino, vistas como necessárias por uma parte da elite da época, levando a alteração na forma de ensinar o Direito no Brasil para se adequar à realidade desse país.

À época, foram feitos diversos julgamentos a estes cursos no Brasil, justamente por sua implantação em locais precários. Assim, Carlos Leôncio de Carvalho<sup>2</sup> promoveu em 1879 a reforma do ensino livre com a ressalva de assim garantir condições necessárias de higiene e moralidade aos estudantes. Surge, a primeira mudança na forma de ensino jurídico no Brasil quando, através das “frequências livres”, os discentes não mais eram obrigados a frequentar as aulas e poderiam apenas ser liberados para prestar os exames necessários.

Esta foi a mais significativa mudança na forma do ensino jurídico durante o século XIX, como uma tentativa de atualizar o ensino jurídico e minimizar os impactos das defasagens estruturais e metodológicas brasileiras.

Por fim, em 1895, por meio da Lei nº 314 (BRASIL, 1895) foi designado um novo currículo para os cursos de Direito após a Proclamação da República, momento em que o Estado e Igreja selaram sua separação, como impacto disso foi retirada a cadeira de Direito Eclesiástico da grade curricular. (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

<sup>2</sup> Artigo 1º do Decreto nº 7.247 de 1879 “É completamente livre o ensino primário e o secundário no município da Corte e o superior em todo o Império, salvo a inspeção necessária para garantir as condições de moralidade e higiene.”

Posteriormente, em meados do século XX, a partir de 1962 é instituído um modelo de curricularização mínima e não mais plena (LINHARES, 2009). Assim sendo, as faculdades de Direito das diversas regiões do país poderiam agora seguir um plano de ensino flexível, de acordo com as peculiaridades regionais, mas tendo por base o currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

O Conselho estabeleceu um currículo mínimo que deveria ser seguido pelas Faculdades brasileiras, permitindo adaptações à realidade, mas com duração fixada em 5 (cinco) anos e o estudo de 14 matérias essenciais.

Economia Política;  
Medicina Legal;  
Introdução à Ciência do Direito;  
Direito Civil;  
Direito Comercial;  
Direito Constitucional  
Direito Administrativo;  
Direito Financeiro;  
Direito Penal;  
Direito do Trabalho;  
Direito Internacional Privado;  
Direito Internacional Público;  
Direito judiciário Civil (Com prática forense);  
Direito judiciário Penal (Com prática forense) (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002, p. 25).

Como se observa, o currículo mínimo estabelecido era extremamente técnico e em certos pontos retirou o ar científico revolucionário dos currículos instituídos na República Velha, nos quais haviam cadeiras de pensamento filosófico e político. Portanto, há um retorno ao estudo de um Direito estritamente técnico, com a evidência de apenas duas cadeiras que não eram técnicas, quais sejam, a Introdução ao Estudo do Direito e a Economia Política (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

O Direito àquela época foi visto como formação profissionalizante, não englobando no currículo disciplinas voltadas à reflexão e observação mais ampla dos fenômenos jurídicos, com exceção da disciplina de “Introdução à ciência do direito” (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

Ainda, foram posteriormente realizadas mudanças no currículo mínimo, sobretudo a introdução da Resolução CFE nº 003/72, mas que não bastaram para torná-lo menos tecnicista, permanecendo incapaz de abranger uma discussão mais ampla e cotidiana do Direito aplicado à prática.

A partir desse momento foram definidas cargas horárias mínimas de 2.700 horas, bem como o tempo mínimo (4 anos) e o tempo máximo (7 anos) para a integralização do curso, os quais foram definições importantes e mudanças significativas no ensino do Direito no Brasil. Contudo, em relação ao conteúdo essa mudança não foi capaz de iniciar um trabalho interdisciplinar, voltado para as carências sociais e do mercado de trabalho jurídico; mesmo que tenha instituído a prática forense como obrigatória (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

Ademais, houve um desentendimento sobre a dinâmica do currículo mínimo pelas Instituições de Ensino Superior, de modo que ela não foi implementada da melhor maneira e o currículo que deveria ser mínimo atuou como pleno (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

Por estes aspectos, as reformas realizadas não foram capazes de solucionar os problemas acerca do ensino jurídico no país, de maneira que nas décadas de 1980 e 1990 surgiram novas discussões e propostas acerca de soluções suficientes para implementar mudanças significativas no ensino jurídico.

Nesse contexto, foram criadas a comissão de especialistas do MEC em 1980, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e uma nova comissão de especialistas do MEC em 1993, estas com a missão de tornar o Direito mais crítico e sociopolítico, como se percebe dos resultados apresentados pela comissão de 1993:

A reflexão teórico-doutrinária do Direito deve também ser direcionada para a construção de um saber crítico que possa contribuir para a transformação e a ordenação da sociedade.

É necessário proporcionar ao acadêmico embasamento humanístico, com ênfase em disciplinas como Filosofia Geral, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e outras matérias fundamentais e interdisciplinares (MEC *apud* RODRIGUES; JUNQUEIRA, p. 2002).

No que tange à forma de ensino e as mudanças curriculares propostas vale ressaltar que foi elencado ser oportuno que a OAB, em conjunto com especialistas, criasse um currículo recomendável para os cursos brasileiros, bem como a presença de uma composição tridimensional para os cursos de Direito, mediante disciplinas de formação geral, profissionalizantes e atividades práticas. Todavia, os currículos deveriam prever uma parte flexível para ser integrada com atividades de monitoria, iniciação científica, extensão e participação em outras atividades que oportunizassem o maior contato professor/aluno.

A posteriori, durante a década de 1990 essa Comissão elaborou diversos volumes sob o título "OAB Ensino Jurídico" com diversos subtítulos. No segundo deles, em vista de avaliar e classificar os cursos de Direito existentes no Brasil foi realizada pesquisa com base em dados coletados com 88 instituições (das 183 existentes em 1992). Levando em consideração cinco itens básicos i) corpo docente; ii) infraestrutura, estrutura acadêmica; iii) pós-graduação; iv) pesquisa e extensão e v) corpo discente) apenas 7 cursos foram classificados como bons/excelentes (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

Tais dados merecem destaque por demonstrar que àquela época menos de 5% dos cursos de Direito conseguiram a consideração da Ordem dos Advogados do Brasil como bom ou excelente, sendo a grande massa, portanto, regulares ou insatisfatórios.

Além dos supramencionados trabalhos, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB apresentou outros volumes da série OAB Ensino Jurídico, com as temáticas de novas diretrizes curriculares, os 170 anos de ensino jurídico no país e também com retratos dos cursos no Brasil.

Nesse mesmo contexto, surgiu por meio do trabalho da Comissão o título "OAB Recomenda", o qual é aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil até os dias atuais e representa o reconhecimento público da Ordem aos cursos brasileiros, uma vez que a posição da instituição é que:

[...] o ensino jurídico é vítima do processo de mercantilização da educação. Em detrimento dos interesses dos cidadãos, que precisam de profissionais qualificados para velar por seus direitos, são favorecidas as demandas de grupos específicos, que, despreocupados com a qualidade

da formação, promovem a abertura indiscriminada de cursos na área. (OAB, 2018).

O MEC nomeou nova comissão em 1993 encarregada de apresentar uma proposta concreta de solução. O trabalho realizado por essa comissão foi democrático e abrangeu interesses de todas as classes envolvidas, sobretudo quando foram realizados seminários nacionais com presentes das mais diversas regiões do Brasil e, também com a presença de membros discentes e docentes para validar as propostas de mudanças e melhorias no ensino jurídico nacional.

Merece destaque, o “Seminário Nacional dos Cursos Jurídicos” realizado em dezembro de 1993 e que dentre as conclusões debateu a reforma das grades curriculares. Nesse sentido, os resultados apresentaram a necessidade de construção de uma formação técnico-jurídica e sociopolítica, bem como a construção de um saber crítico e de um conhecimento humanístico.

O trabalho dessas comissões culminou em um anteprojeto encaminhado ao Conselho Federal de Educação da pasta do Ministério da Educação, o qual em 1994 editou e publicou a Portaria MEC 1.886/94, que passou a vigorar em 1996 e trazia em seu conteúdo mínimo a necessidade do estágio obrigatório de 300 horas, a inserção de disciplinas chamadas fundamentais e também daquelas profissionalizantes (técnico-jurídicas).

Por essa Portaria, foram ampliadas a carga-horária mínima (de 2.700 para 3.300 horas) e o tempo para conclusão do curso, que passou a ter como mínimo 5 anos e máximo 8 anos (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002). Nesse momento, surgiu pela primeira vez na legislação específica sobre o ensino do Direito no Brasil, a necessidade de abarcar o tripé: ensino, pesquisa e extensão. Tornando obrigatória a inclusão de atividades complementares, avanço esse comemorado pelos estudiosos da área (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

Diante desse panorama, a Portaria sucumbiu em decorrência do tempo, sendo em 2004 substituída por novos currículos e formas de abordagem do Direito, com intuito de tentar acompanhar a evolução tecnológica e as transformações sociais. As Diretrizes Curriculares continuaram sendo discutidas nas décadas seguintes até o surgimento da Resolução MEC nº 05/2018.

Em outubro de 2018 após diversas discussões sobre as diretrizes curriculares do ensino de Direito no Brasil foi aprovado o parecer CNE/CES (Conselho Nacional de Educação/ Conselho de Educação Superior) nº 635/2018, o qual culminou na Resolução nº 05/2018 do MEC.

Logo, percebe-se que o ensino jurídico em terras brasileiras já perfaz o aproximado a 200 anos. Nestes termos constata-se que, desde a implantação do primeiro curso no Largo do São Francisco em São Paulo até os dias atuais as alterações ocorridas não caminharam nos mesmos passos que a tecnologia e a sociedade avançaram, estas já influenciam a vivência em escritórios e departamentos jurídicos em geral, bem como do serviço público atinente à justiça (CAROLINO; MARQUES, 2020). Além disso, as discussões sobre diretrizes de ensino do Direito no Brasil não se preocuparam em pautar a formação do jurista em habilidades e competências necessárias à Quarta Revolução Industrial.<sup>3</sup>

### 3 RESOLUÇÃO MEC Nº 05/2018, A SOLUÇÃO PARA OS GAPS?

Ainda no ano de 2000 foi designada Comissão de Especialistas no Ensino de Direito (CEED) pelo Ministério da Educação, esta composta pelos consultores *ad hoc* Paulo Luiz Neto Lôbo, Roberto Fragale Filho, Sérgio Luiz Sousa Araújo e Loussia Penha Musse Felix. Diferente de outros documentos anteriormente formulados este parecer serviria apenas como referência para as Instituições de Ensino Superior, permitindo dessa forma maior flexibilidade na construção dos currículos plenos por cada IES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, 1997).

Desse modo, com aspirações nesse documento e em outras discussões do Conselho de Ensino Superior e Conselho Nacional de Educação, surgiu em 2004 a Resolução nº 009/2004 do CNE que instituiu<sup>4</sup> as diretrizes curriculares nacionais do curso de direito no Brasil (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004).

Ademais, foi a partir dessa Resolução que os termos Competências e Habilidades foram utilizados para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos e com a finalidade de

<sup>3</sup> De acordo com o estudo do World Economic Forum.

<sup>4</sup> Note que aqui não mais é utilizado o termo “fixa”, uma vez que as IES teriam liberdade para criar os seus currículos plenos seguindo as diretrizes curriculares agora “instituídas” e não mais impostas.

desenvolvimento dos discentes.

Estabelece, dentre outras, o “domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito” (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004) como competência necessária. Novamente, são utilizados os eixos de formação, quais sejam, fundamental, profissional e prático, mantendo o estágio curricular supervisionado como componente curricular obrigatório.

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004).

A normativa alterou a visão acerca da formação do jurista, emprestando-lhe caráter humanístico e axiológico, prezando por uma postura reflexiva e crítica por parte dos estudantes e que deveria ser estimulada por seus professores.

Em suma, nesse momento foi exaltado o papel que o curso de Direito poderia exercer na solução de conflitos e problemas sociais, de modo que os alunos passaram a ter um diálogo maior com a sociedade como uma saída para identificar os fenômenos jurídicos (FLORES, 2016).

Todavia, os fenômenos social e pedagógico são mais complexos que a simples norma e sua inclinação para alterar a realidade. Diante disso, a alteração normativa não foi por si só capaz de produzir as mudanças necessárias e que se propôs no fenômeno do ensino jurídico no Brasil.

Para aumentar a problemática, anteriormente a publicação da Resolução nº 009/2004 do CNE já existiam no país mais de 700 cursos de Direito (BRASIL, 2005), de modo que o ensino passou a ser descentralizado. Fato que dificultou, dentre outras coisas, o controle da qualidade na formação dos juristas. Isso fez com que em 2005 fosse composta comissão com representantes do MEC e da OAB para apreciar os pedidos de autorização de novos

cursos com a finalidade de barrar o crescimento desordenado (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

Na esteira desse raciocínio, em vista de emprestar maior qualidade aos diversos cursos jurídicos existentes no Brasil, em 5 de dezembro de 2018 foi publicada no Diário Oficial da União nova alteração das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018). Como as anteriores, continua a exigir a elaboração de um Projeto Pedagógico de Curso, a prática jurídica, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, a formação humanística e crítica do jurista, além da manutenção dos eixos de formação geral, técnico-jurídica e prático-profissional.

A Resolução nº 05/2018 porém não é apenas uma releitura de antigas normativas acerca do ensino jurídico, estabelece importantes alterações sobre carga horária, efetivação das atividades prático-profissionais e a realização de atividades complementares.

Os cursos deverão ter carga-horária referencial de 3.700 horas, sendo que até 20% dessa carga horária deverá ser integralizada com atividades complementares e de prática jurídica (Art. 12). As atividades de prática jurídica são atividades obrigatórias e os colegiados de curso devem dispor sobre sua operacionalização (Art. 6º). Além disso, os cursos devem estimular a realização de atividades de aproximação profissional que possibilitem o trabalho junto à comunidade (Art. 7º).

Ademais, acerca de suas inovações, pela perspectiva do presente trabalho, faz-se mister ressaltar os seguintes trechos de seus artigos 2º, 4º e 8º.

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

§ 1º O PPC abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo a inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

[...]

Art. 4º O curso de graduação em direito deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

[...]

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018)

Portanto, analisando os excertos acima, fica evidente que as competências e habilidades que serão desenvolvidas devem agora ser parte do Projeto Pedagógico do Curso, bem como devem constar como elementos estruturais de Projeto as práticas de incentivo a inovação, de realização da interdisciplinaridade e as metodologias ativas que serão utilizadas para integração entre teoria e prática (art.2º).

Cabe aqui uma menção às metodologias ativas. Essas são estratégias para o aprendizado que envolvem o raciocínio crítico e autêntico por parte do aluno (BASTOS, 2006) em vista de obter - dentre outros – os seguintes benefícios: estimular o estudo frequente e contínuo, permitir que o aluno monitore o seu progresso e estimular a interação e aprendizado entre os pares (LACERDA; SANTOS, 2001). Por meio da inserção dessas no PPC, a Resolução 005/2018 é evidente em abandonar – após quase 200 anos – o método de ensino exclusivamente expositivo por meio das aulas-conferências, o qual foi utilizado desde a fundação dos primeiros cursos jurídicos em 1827 (CURY, 2001).

Dentre outros resultados, o que se espera com essas inserções no PPC é a possibilidade

de formar profissionais que se revelem com as habilidades cognitivas e interpessoais de: comunicar-se com precisão, compreender os impactos das novas tecnologias no campo jurídico e dominar tecnologias e métodos para a compreensão e a aplicação do direito no tempo (Art. 4º).

A Resolução 005/2018 enaltece as atividades complementares de graduação como facilitadoras na construção de um perfil de graduando que estimule atividades culturais, inovadoras e transdisciplinares, quando da aquisição, pelo discente, de habilidades e competências. Isso permite que o discente se torne - em partes - responsável pelo seu desenvolvimento através das atividades que realiza de maneira extracurricular.

Entretanto, por mais que haja a preocupação com a formação completa do jurista enquanto crítico e aplicador da norma, a Resolução não explora a fundo as temáticas da formação interpessoal e de relacionamento com *stakeholders*<sup>5</sup>, sobretudo quando comparada às recentes Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de Engenharia (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2019) e Medicina (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2014), as quais são explícitas quando tratam do tema. Portanto, a Resolução cita a temática das habilidades interpessoais, mas quando comparada a outras normativas apresenta defasagens.

O Relatório que ensejou a publicação de normativas sobre os cursos de Engenharia versa que: “a formação do engenheiro tem por objetivo capacitar um profissional, que além da excelência técnica, tenha a capacidade de se relacionar bem com as pessoas, de integrar sinergicamente as partes e de alcançar resultados tecnicamente viáveis”. Não bastasse, a Resolução CNE/CES nº 02/2019 é clara ao estabelecer a necessidade do desenvolvimento de *softskills*<sup>6</sup> em seus artigos 3º e 4º.

Da mesma maneira se posiciona a DCN desenvolvida para o curso de Medicina, a qual faz referência às *softskills* quando da menção às competências e habilidades que devem ser desenvolvidas pelo egresso durante o curso. Ainda mais atenta ao desenvolvimento dos profissionais divide as competências e habilidades em gerais e específicas. Dentre as competências e habilidades gerais que devem ser desenvolvidas pelos profissionais da Medicina após o final de

<sup>5</sup> O termo em português significa “partes interessadas”

<sup>6</sup> Habilidades comportamentais.

seu curso se destacam a “Tomada de decisões”, a “Comunicação”, a “Liderança”, a “Administração” e a “Educação permanente”.

Evidente que o ensino do Direito apesar da atualização recente de suas Diretrizes Curriculares Nacionais se mostra novamente incapaz de solucionar os problemas históricos que enfrenta na formação de seus discentes, isso porque não evoluiu como evoluíram as relações interpessoais e a sociedade (PEREIRA JÚNIOR *et. al*, 2019).

Desta feita, vale ressaltar que sempre houve uma defasagem no ensino jurídico brasileiro, a qual pode ser explicada pela falha temporal na proposição de soluções, isso porque os currículos tentam sanar falhas históricas e não antecipar-se aos problemas do futuro, tal como afirma Grumet (1988, n.p.): “[...] currículo é o que a geração mais velha escolhe dizer às gerações mais novas. O currículo comunica o que escolhemos lembrar do nosso passado, o que acreditamos em relação ao presente, o que esperamos para o futuro”.

Desse modo, enquanto o Ensino do Direito se prende a publicação de normas que obrigam no papel, mas não obrigam de fato as IES a atualizarem seus currículos, sendo assim consideradas normas sem eficácia, ou seja sem aplicação e observação (MELLO, 2014) outras tradicionais escolas de formação se antecipam ao tempo e entregam aos seus egressos formação capaz de proporcioná-los mais do que o conhecimento técnico, o desenvolvimento de habilidades comportamentais. Portanto, faz-se necessária uma formação enquanto indivíduo preparado para as mudanças provocadas pela inserção da inteligência artificial no trabalho e pelas alterações que esta provoca nas relações humanas e na sociedade.

Assim, o presente trabalho se alinha ao que foi apresentado por Antônio Jorge Pereira Júnior em artigo publicado por ocasião do 6º Congresso Internacional do Direito da Lusofonia em 2019:

Em contrapartida, percebe-se hoje que as matrizes detalhadamente especificadas do MEC, juntamente com suas Resoluções trazem uma imposição curricular que atende veementemente ao conhecimento por meio da repetição. Tal conhecimento pode ser medido de maneira mais objetiva, mediante provas; entretanto, não atende às necessidades específicas do mercado de trabalho, que necessita de profissionais que pensem em soluções criativas para problemas complexos. Diante do

exposto, surge a necessidade de reflexão sobre o perfil dos cursos jurídicos, que se apresentam incapazes de auxiliar os alunos a conectarem as disciplinas do Direito a outras áreas de conhecimento, saberes e informações, como, por exemplo, negociações, acontecimentos do mercado mundial e suas problemáticas sociais, informatização e robotização de processos e procedimentos e tantas outras demandas do mundo pós-globalização (PEREIRA JÚNIOR *et. al*, 2019, n.p.).

Para corroborar o argumento de um ensino jurídico fragmentado e de baixa qualidade, observa-se que o selo “OAB Recomenda” surgido dos estudos “OAB Ensino Jurídico” foi entregue em 2018 a apenas 161 cursos de Direito no Brasil dos 1502 mapeados como existentes pela Ordem naquele ano, relativo a um percentual de apenas 10, 72% (OAB, 2018).

Ademais, o posicionamento da Ordem dos Advogados do Brasil no momento de publicação da sexta edição do Selo é que o Direito passa por uma mercantilização da educação e existe uma abertura indiscriminada de cursos na área em nítida despreocupação com a qualidade.

Por outro lado, o ensino jurídico é vítima do processo de mercantilização da educação. Em detrimento dos interesses dos cidadãos, que precisam de profissionais qualificados para velar por seus direitos, são favorecidas as demandas de grupos específicos, que, despreocupados com a qualidade da formação, promovem a abertura indiscriminada de cursos na área. Como resultado, entre 1995 e 2018, esse número elevou-se em inacreditáveis 539%, saltando de 235 para 1.502 no período de apenas 23 anos. (OAB, 2018).

Com tais resultados o que se percebe é uma verdadeira mercantilização do Direito, a qual corrobora para a crise do ensino jurídico no Brasil, uma vez que se torna menos eficaz o processo de fiscalização da qualidade. Sobre o tema, insta salientar que não houve qualquer posicionamento da Resolução nº 05/2018 em fixar níveis mínimos de qualidade para os cursos jurídicos brasileiros, uma vez que poderia fazê-lo, pois além de instituir as diretrizes também deu outras providências.

Portanto, a atual Resolução não contempla



temas do presente, tais como o relacionamento dos juristas com as novas tecnologias - presentes no cenário de escritórios, departamentos jurídicos e no setor público atinente a justiça - e a formação de mão de obra através de um processo de mercantilização do ensino, o qual não preza pela qualidade.

Há que se ressaltar a importante guinada que se deu no sentido de desenvolvimento de *softskills*, mas que tal qual para os cursos de Engenharia e Medicina poderia ter sido mais profunda. Para tanto, importante observar que em 2015 o Fórum Econômico Mundial, em ampla pesquisa global, indicou quais serão as principais competências profissionais da próxima década (AIRES *et al.*, 2017), fator que não foi levado em consideração quando da edição da Resolução MEC n° 05/2018.

Ademais, a Fundação Getúlio Vargas – FGV, através do CEPI – Centro de ensino e pesquisa em Inovação (2018, p.10) realizou extensa pesquisa com escritórios, departamentos jurídicos e professores para avaliar quais seriam as habilidades necessárias ao jurista para atuação nesse contexto. Foi demonstrado como resultado, entre outras coisas, que “passam a ser importantes para o ensino jurídico o desenvolvimento de competências como empreendedorismo, colaboração, criatividade, gestão, inovação e liderança.”

Por conseguinte, os cursos jurídicos são parte essencial para a formação de novos cientistas do Direito que aprendam as habilidades que poderão ser exigidas deles em um mundo cada vez mais volátil, por isso se faz necessária a modernização dos Projetos Pedagógicos, a qual foi facilitada pela instituição das novas diretrizes curriculares.

Para adquirir os conhecimentos e habilidades que poderão ser exigidos da parte deles, é importante que o currículo das faculdades de Direito passe, também, por um processo de modernização. Ele deve incluir matérias que envolvam o aprendizado em gestão financeira, técnicas de colaboração, de gerenciamento de tempo, de banco de dados e experiência com o uso de tecnologia.(MACIEL, 2019).

Assim sendo, as novas diretrizes apresentaram mais um episódio da série de tentativas históricas de atualização e organização do ensino jurídico brasileiro. Tal documento histórico realizou assertivas mudanças e introduziu novos conceitos necessários aos novos tempos, mas não

tratou profundamente de históricas mazelas do ensino jurídico.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem a pretensão de esgotar o tema e a discussão conclui-se que, ainda quando atualizadas, as diretrizes ou currículos – único ou mínimo - para o ensino jurídico no Brasil não acompanharam as mudanças da sociedade e não apresentaram para o discente ensino de qualidade e devidamente atualizado. Além disso, não há imposição para que essas mudanças sejam implementadas de fato, assim ocorre desde a publicação da curricularização mínima em 1962 até os dias atuais, resta saber se com a Resolução MEC n° 05/2018 o destino será diferente, uma vez que suas regras deveriam ser implementadas até o final de 2020, fator agravado pela pandemia de COVID-19.

Para corroborar, elementos da Quarta Revolução Industrial, como inteligência artificial e as chamadas novas tecnologias computacionais demandam que sejam formados juristas atentos ao desenvolvimento da tecnologia e das *skills* necessárias para atuação nesse novo contexto.

Há estreita relação entre as alterações que deve sofrer o ensino do Direito e as mudanças pelas quais passa a tecnologia e o mercado de trabalho, de forma que os juristas em formação adquiram os conhecimentos e habilidades necessários.

Independentemente se este cenário será positivo ou negativo para os profissionais do Direito um fator ainda é crucial, seja qual for o futuro, os juristas devem ser formados de maneira que estejam preparados para ele! Assim, o desenvolvimento de *softskills* apontadas nacional e internacionalmente como essenciais para o momento presente e futuro devem ser trabalhadas durante a formação e após o seu final.

Por fim, ressalte-se que com a iminência das novas diretrizes curriculares para o curso de Direito publicadas por meio da Resolução MEC n° 05/2018 o ensino jurídico ganha uma oportunidade para reverter a situação, desde que o insucesso de Resoluções anteriores não venha a se repetir neste momento. A oportunidade está lançada para que o ensino jurídico se reformule e seja capaz de entregar aos futuros cientistas o que até a presente data não passou de sonho: habilidades e competências condizentes com o mercado de trabalho e as demandas sociais.

Ainda que a Resolução não tenha dispensado o melhor tratamento ao desenvolvimento de *softskills*, ela nutre os responsáveis de discricionariedade para que mantenham os seus cursos atualizados e em diálogo com o que há de mais moderno no desenvolvimento humano e tecnológico.

## REFERÊNCIAS

AIRES, Regina Wundrack do Amaral; MOREIRA, Fernanda Kempner; FREIRE, Patricia de Sá. Indústria 4.0: competências requeridas aos profissionais da quarta revolução industrial. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO—(ciKi), 7., 2017. **Anais** [...]. Disponível em: <https://proceeding.ciki.ufsc.br/index.php/ciki/article/view/314>. Acesso em: 02 set. 2020.

BASTOS, C. C. **Metodologias ativas**. Disponível em: <http://educacaoemedicina.blogspot.com.br/2006/02/metodologias-ativas.html>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. Grupo de Trabalho MEC-OAB (Portarias nº 3.381/2004 e nº 484/2005). **Relatório Final**. Brasília: 2005. Disponível em: <http://abedi.com.br/relatorio-final-do-grupo-de-trabalho-mec-oab-portarias-no-3-3812004-e-4842005/>. Acesso em: 11 abr. 2020.

CAROLINO, Katia; MARQUES, Amanda Cristina Teagno Lopes. Currículo do curso de Bacharelado em Direito no Brasil: alguns apontamentos. **Revista Acadêmica Faculdade Progresso**, v. 5, n. 2, 2020.

CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. Iniciativas de Ensino: Inteligência Artificial e profissões jurídicas. Relatório das iniciativas de ensino vinculadas à pesquisa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Engenharia e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 abr. 2019 (nº 80), Seção 1, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (Brasil). Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 jun. 2014 (nº 117), Seção 1, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília. 19 dez. Seção 1, p. 47-48, 2018.

BRASIL. Secretaria de Educação Superior. Edital 04/97, de 10 de dezembro de 1997. Convocação das Instituições de Ensino Superior para apresentação de propostas para as novas Diretrizes Curriculares dos cursos superiores. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 dez. Seção 3, p. 26720, 1997.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, de 01 out. 2004, seção 1, p.17-18, 2004.

CURY, Vera de Arruda Rozo. **O ensino do direito: raízes histórico-ideológicas e novas diretrizes**. 2001.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos do curso de direito no Brasil**. Editora Perspectiva.

FLORES, Carolina Duarte. **A evolução do ensino Jurídico e a resolução nº. 09/2004 CNE/CES para os cursos de direito no Brasil**. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-151/a-evolucao-do-ensinojuridico-e-a-resolucao-n-09-2004-cne-ces-para-os-cursos-de-direito-no-brasil>. Acesso em: 14 Abr. 2020.

GRUMET, Madeleine R. **Bitter mil: women and teaching**. Amhners: University of Massachusetts

Press, 1988.

HISTÓRIA da universidade. Disponível em: <https://www.uc.pt/sobrenos/historia>. Acesso em: 08 mar. 2020.

LACERDA, Flávia Cristina Barbosa; SANTOS, Letícia Machado dos. Integralidade na formação do ensino superior: metodologias ativas de aprendizagem. **Revista de avaliação do ensino superior**. Campinas, v. 23, n. 3, p. 611-627, 2018.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de direito**: um estudo de caso. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo, 2009.

MACIEL, Ana Luiza Melo; TIBÚRCIO, Pollyana Presotti. Tecnologia e o futuro da Advocacia. *In*: CHAVES, Natália Cristina (org.). **Direito, tecnologia & globalização**. Porto Alegre, Editora Fi, 2019. p. 73-97.

MELLO, Pedro César Ivo Trindade. A relação entre eficácia e validade das normas jurídicas: diálogo entre as teorias de Alf Ross e Hans Kelsen. *In*: Conpedi/Ufsc. (org.). **A relação entre eficácia e validade das normas jurídicas**: diálogo entre as teorias de Alf Ross e Hans Kelsen. 23. ed. Florianópolis: Conpedi, 2014, v. T314, p. 412.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Serviços / OAB recomenda**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>. Acesso em: 14 abr. 2020.

PEREIRA JÚNIOR. Antônio Jorge Pereira; GONDIM. Diana Moreira; RAMOS. Lara Castro Padilha; GOMES. Marília Studart Mendonça. **Competências e habilidades do ensino jurídico**: um resgate das aptidões do bacharel em direito do século XIX. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DO DIREITO DA LUSOFONIA, 2019. 6., 2019, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/21238/1693>. Acesso em: 14 Abr. 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do direito no Brasil**,

Florianópolis, Fundação Boiteux, 2002.

### **RESOLUCIÓN MEC 05/2018: ¿UNA SOLUCIÓN EFICAZ A LOS DOLORES HISTÓRICOS DE LA ENSEÑANZA JURÍDICA BRASILEÑA?**

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo investigar si la resolución del MEC 05/2018 fue un instrumento hábil para modificar la estructura curricular del curso de Derecho, de forma a entregar al mercado jurídico el egreso con habilidades necesarias, en vista de la inserción de nuevas tecnologías y la necesidad de desarrollar habilidades de comportamiento. Para ello, hará uso de una investigación histórica y exploratoria que utilizará como técnica la revisión bibliográfica y documental. Al final, se considera que por el momento la legislación en cuestión nutre a los que se dedican a la educación jurídica la discreción de aplicar los cambios esenciales para la formación de juristas en un nuevo contexto.

**PALABRAS CLAVE:** Resolución MEC 05/2018; Enseñanza jurídica; Aptitudes jurídicas.